



DENÚNCIA	18412
PROTOCOLO SICCAU	738695/2018
DENUNCIANTE	De ofício
DENUNCIADO	L. M. K.
RELATOR	Maurício Zuchetti

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 040/2019

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 26 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando os fatos expostos pelo relator, Conselheiro Maurício Zuchetti, no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração aos itens 2.2.1 e 2.2.5 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator.

DELIBEROU:

1. Aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do parecer do relator;
2. Intimar o denunciado da instauração do processo ético disciplinar nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhe prazo para apresentar defesa, juntar todas as provas que entender pertinentes e, inclusive, indicar a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas.
3. Informar a decisão à Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Campo Bom.

Com quatro votos favoráveis dos conselheiros, Noe Vega Cotta de Mello, Marcia Elizabeth Martins, Maurício Zuchetti e Deise Flores Santos.

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

NOE VEGA COTTA DE MELLO

Coordenador Adjunto

MARCIA ELIZABETH MARTINS

Membro

MAURÍCIO ZUCHETTI

Membro



CAU/RS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul

DEISE FLORES SANTOS
Membro

Deise Flores Santos